PROJETO DE LEI Nº ____/2026

(Do Sr. Eribaldo Medeiros)

Institui o Programa Municipal de Atendimento ao Pé Diabético – PAPE, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Atendimento ao Pé Diabético – PAPE, com a finalidade de promover ações de prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação de pacientes acometidos por complicações decorrentes do diabetes mellitus, especialmente o pé diabético.

Art. 2º O Programa será implementado no âmbito da rede municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, podendo contemplar, dentre outras, as seguintes ações:

I – capacitação periódica dos profissionais da Atenção Primária à Saúde para identificação precoce e manejo clínico adequado do pé diabético;

II – organização de fluxos assistenciais e protocolos clínicos para garantir encaminhamento ágil às unidades de referência;

III – fortalecimento da atenção especializada, com atendimento multidisciplinar aos pacientes com lesões decorrentes do diabetes;

IV – adoção de medidas de regulação prioritária para casos com risco de amputação, observados os protocolos clínicos vigentes;

V – desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção de complicações do diabetes, inclusive orientações sobre cuidados com os pés.

§ 1º A implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e a organização administrativa da rede municipal de saúde.

§ 2º O atendimento deverá respeitar as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os protocolos clínicos nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo critérios técnicos, fluxos operacionais e diretrizes complementares para sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas de maior incidência no Brasil e representa grave problema de saúde pública. Entre suas complicações mais severas está o pé diabético, condição que pode levar à infecção, ulceração e, em casos extremos, à amputação de membros.

No Município de Natal, a demanda por atendimento de pacientes com complicações vasculares e neuropáticas relacionadas ao diabetes exige organização eficiente da rede assistencial, especialmente na Atenção Primária e na média e alta complexidade.

A instituição do Programa Municipal de Atendimento ao Pé Diabético – PAPE visa:

- Reduzir amputações evitáveis;
- Diminuir internações prolongadas;
- Organizar fluxos assistenciais;
- Capacitar profissionais da Atenção Básica;

- Melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- Reduzir custos futuros ao sistema público de saúde.

Sob o aspecto jurídico, trata-se de matéria de interesse local, compatível com a competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não impõe obrigações incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas de política pública de saúde.

Além do impacto social relevante, a medida representa investimento preventivo, visto que o custo da prevenção é significativamente inferior ao custo de procedimentos cirúrgicos e reabilitação decorrentes de amputações.

Diante da relevância sanitária e social da proposta, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 19 de fevereiro de 2026.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)